

Boletim do Trabalho e Emprego

12

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 0,84

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 12	P. 503-516	29-MARÇO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	505
Organizações do trabalho	510
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— ZAGOPE — Construções e Engenharia, S. A. — Autorização de laboração contínua 505

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— PE das alterações dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 506

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 507

— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras. 509

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

...

Associações patronais:

I — Estatutos:

- Assoc. dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Dist. de Lisboa, que passa a denominar-se Assoc. Comercial de Moda — Alteração 510



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

ZAGOPE — Construções e Engenharia, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa ZAGOPE — Construções e Engenharia, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 7.º, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente na empreitada da execução da obra do túnel de Penalva.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho da construção civil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000.

A requerente fundamenta o pedido no facto de a obra em questão — que está a ser executada para a REFER e para o Estado Português — estar integrada no conjunto de obras que visam a ligação entre Coima e Pinhal Novo, e que permitirá a ligação do eixo Norte-Sul da linha de comboios.

A execução da presente obra tem um prazo de 420 dias, que termina em 31 de Dezembro de 2001.

As intempéries ocorridas durante a sua execução provocaram grandes atrasos na mesma, pelo que a requerente, para cumprir o prazo de execução, precisa de laborar continuamente.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa ZAGOPE — Construções e Engenharia, S. A., a laborar continuamente na empreitada de execução do túnel de Penalva.

Ministérios do Equipamento Social e do Trabalho e da Solidariedade, 31 de Janeiro de 2002. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José António Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho em epígrafe, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2002, na sequência do qual a Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal manifestou pretender a extensão em dois textos separados para, alegadamente, se respeitar a autonomia dessa associação. Esta pretensão sindical não é acolhida porquanto a extensão conjunta de convenções colectivas não afecta a autonomia das organizações que as celebram e, além disso, produz os mesmos efeitos que a extensão em textos separados e simultâneos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados

entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2002, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústrias de moagem de trigo, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Dezembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 14 de Março de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do CCT

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas, sementes e outros, armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e nas Regiões Autónomas, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 20.^a

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas do CCT será acrescida uma diuturnidade de € 7,30 por cada dois anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — *(Mantêm-se com a redacção em vigor.)*

Cláusula 21.^a

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se deslocam em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de € 39,50 para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — € 24,01;

Almoço ou jantar — € 8,10;

Pequeno-almoço — € 1,62.

Nota. — O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário normal de trabalho.

3, 4 e 5 — *(Mantêm-se com a redacção em vigor.)*

6 — Os caixas, cobradores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de € 15,40 enquanto exercerem efectivamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

7 e 8 — *(Mantêm-se com a redacção em vigor.)*

CAPÍTULO XII

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.^a

Entrada em vigor da tabela salarial

As retribuições certas mínimas constantes do anexo II e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002; as restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos apenas com a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Nota. — As cláusulas e definições de funções não revistas mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Retribuições certas mínimas

Tabela salarial

Grupo I — € 673,50:

Chefe de escritório, director de serviços, analista de sistemas e gerente comercial.

Grupo II — € 632,50:

Chefe de serviços, de departamento ou de divisão, tesoureiro, contabilista, programador de informática e despachante privativo.

Grupo III — € 601,50:

Chefe de secção, guarda-livros, chefe de vendas, chefe de compras, encarregado geral de armazém e programador mecanográfico.

Grupo IV — € 554,50:

Caixeiro-encarregado, chefe de secção (caixeiro), inspector de vendas, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, encarregado de armazém, encarregado de tráfego, encarregado de garagem, subchefe de secção (escriturário principal) e operador encarregado.

Grupo V — € 513,50:

Primeiro-escriturário, caixa (escritório), estenodactilógrafo em línguas estrangeiras, operador mecanográfico, técnico de vendas ou vendedor especializado, promotor de vendas, vendedor,

caixeiro-viajante, caixeiro de praça, caixeiro de mar, primeiro-caixeiro, motorista de pesados, prospector de vendas, fiel de armazém, mecânico de automóveis de 1.^a, pintor de 1.^a, montador de máquinas de 1.^a, motorista/vendedor/distribuidor, operador de computador, cozinheiro e operador especializado.

Grupo VI — € 467:

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador/operador de registo de dados, cobrador, conferente, motorista de ligeiros, mecânico de automóveis de 2.^a, pintor de 2.^a, montador de máquinas de 2.^a e operador.

Grupo VII — € 426,50:

Telefonista, contínuo, porteiro, guarda, torrefactor, demonstrador, ajudante de motorista, lubrificador, servente de viaturas de carga e servente ou auxiliar de armazém.

Grupo VIII — € 414:

Caixa de balcão, empilhador, embalador, operador de máquinas de empacotamento, distribuidor, lavador, tractorista e empregado de refeitório.

Grupo IX — € 349:

Estagiário do 2.^o ano, servente de limpeza, caixeiro-ajudante, dactilógrafo do 2.^o ano e operador ajudante.

Grupo X — € 349:

Estagiário do 1.^o ano, dactilógrafo do 1.^o ano, contínuo com menos de 21 anos e operador praticante/caixeiro praticante.

Grupo XI — € 348,50:

Praticante e pacote do 2.^o ano.

Grupo XII — € 348,50:

Praticante e pacote do 1.^o ano.

a), b), c), d), e) e f) — (Mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.)

Lisboa, 28 de Janeiro de 2002.

Pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares — ADIPA:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANAIEF — Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
TUL — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2002. — Pela Direcção Nacional, *Paula Farinha*.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2002. — Pelo Secretariado, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Entrado em 14 de Março de 2002.

Depositado em 19 de Março de 2002, a fl. 152 do livro n.º 9, com o n.º 34/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

I

Vigência

A matéria acordada vigora a partir de 1 de Janeiro de 2002.

II

Tabela salarial

Categorias	Remunerações (em euros)
Gerente	702,31
Encarregado	645,20
Chefe de secção	573,37
Caixa de balcão	352,15
Servente	374,10
Guarda-livros	558,65
Primeiro-oficial/primeiro-escriturário	465,38
Segundo-oficial/segundo-escriturário	455,40
Praticante do 2.º ano	361,63
Praticante do 1.º ano	335,19
Aprendiz do 1.º ano	(a)
Motorista de pesados	492,31
Motorista de ligeiros	465,38
Ajudante de motorista	407,52

(a) Estes trabalhadores têm direito à percentagem legal do salário mínimo nacional.

III

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores têm direito a € 2,49 de subsídio de alimentação por cada dia de trabalho.

IV

Abono para falhas

Os caixas têm direito a um abono mensal para falhas de € 18,46.

Leiria, 20 de Novembro de 2001.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria:

(*Assinatura ilegível.*)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 7 de Março de 2002.

Depositado em 20 de Março de 2002, a fl. 152 do livro n.º 9, com o n.º 35/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Dist. de Lisboa, que passa a denominar-se Assoc. Comercial de Moda — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 24 de Setembro de 2001, aos estatutos, publicados no *Diário da República*, 3.^a série, n.º 140, de 16 de Junho de 1976.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, objecto e sede

Artigo 1.º

Constituição e duração

1 — A Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa, criada

por tempo indeterminado, adopta a denominação de Associação Comercial de Moda e é uma associação de direito privado sem fins lucrativos.

2 — A Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa resultou da transformação dos ex-Grémios Concelhios dos Comerciantes de Artigos de Vestuário de Senhora e Luvaria, Artigos de Viagem e Peles de Adorno, Camisaria e Malhas, Chapelaria, Sapataria, Solas e Cabedais e Tecidos de Lisboa.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 14.

artigo 3.º

Objecto

A Associação tem por objecto:

- a) Defender e representar os legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional e do comércio das actividades, em particular;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

Artigo 4.º

Competência

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais do comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- e) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- f) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- g) Estudar, em conjunto com outras entidades interessadas, a constituição de central de compras que contribua para a redução dos circuitos de distribuição;
- h) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho;
- i) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- j) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos do interesse dos sectores;
- k) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc.;
- l) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial;
- m) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos

exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio;

- n) Estudar e defender os interesses das empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- o) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- p) Poder integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

Quem pode ser associado

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que, exercendo a actividade comercial de tecidos, camisaria, modas, malhas, confecções, vestuário, chapéus, luvaria, sapataria, artigos de viagem, solas e cabedais, retrosaria, capelistas e quaisquer artigos inerentes a estes, possuam estabelecimento no distrito de Lisboa.

Artigo 6.º

Admissão e rejeição de associados

1 — A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.

2 — As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido e publicadas na revista da UACS ou outro meio que se entenda ser adequado.

3 — Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de 15 dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição. O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.

4 — O pedido para a admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em que venha a filiar-se.

5 — As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que a representa.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e no funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;

- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação, nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente por escrito o seu pedido de demissão, sem que haja direito a qualquer reembolso.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar activamente nos objectivos da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e os compromissos assumidos pela Associação, através dos órgãos competentes e dentro das atribuições;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos e fornecer os pagamentos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela Associação;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má-fé e atentatórias do prestígio comercial e da Associação.

2 — Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócio deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, 30 dias de antecedência, e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação até ao final do trimestre em curso.

3 — No caso da alínea c) do n.º 1, poderá a direcção decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Órgão associativo

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais um mandato.

3 — Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos electivos.

4 — Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser substituídos em qualquer tempo por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Artigo 11.º

Eleições. Anúncio

1 — As eleições serão anunciadas com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Durante esse período, estará patente na sede da Associação uma relação dos sócios com capacidade de voto.

Artigo 11.º-A

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de listas de candidaturas pode ser feita pelos associados ou pela direcção cessante desde que subscritas por um número mínimo de 5% dos associados, tornando-se esta obrigatória sempre que não haja outras listas.

2 — Com a apresentação das candidaturas, os proponentes indicarão o associado que representará a respectiva lista na comissão eleitoral.

3 — As candidaturas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa até 15 dias antes do designado para a eleição, dispondo a direcção dos três dias úteis seguintes, se houver lugar à aplicação da parte final do n.º 1.

4 — Até oito dias antes do designado para o acto eleitoral, o presidente da mesa e os representantes das listas constituídos em comissão eleitoral verificarão a regularidade das candidaturas apresentadas.

5 — Até três dias úteis antes do acto eleitoral, poderão ser promovidas substituições de candidatos registados pela comissão eleitoral.

6 — A Associação organizará uma relação das candidaturas aceites, que será rubricada pelo presidente da mesa, cuja cópia será por si enviada com carta aos associados, servindo ainda para verificação do acto eleitoral.

Artigo 11.º-B

Forma

As eleições são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 11.º-C

Elaboração das listas

1 — Serão elaboradas listas separadas para cada um dos órgãos a preencher por eleição.

2 — A Associação assegurará a feitura das várias listas concorrentes, por forma a garantir que não sejam identificáveis do exterior.

Artigo 11.º-D

Votação

1 — Consideram-se nulas e não serão contadas as listas brancas, as que tenham riscados todos os candidatos e as que não obedeçam aos demais requisitos indicados.

2 — Após a conclusão da votação, efectuar-se-á a contagem de votos e serão proclamados os eleitos.

3 — No prazo de cinco dias, deve o presidente da mesa remeter ao Ministério do Trabalho a identificação dos eleitos, acompanhada de cópia da acta da assembleia eleitoral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Associação até 30 dias antes da realização de cada reunião.

2 — A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 13.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar quaisquer alterações aos estatutos, em reunião plenária;
- c) Apreciar e votar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das quotas;
- g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção;
- h) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente

convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 14.º

Atribuições da mesa

São atribuições da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

Artigo 15.º

Convocatória e agenda

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de 10 dias, ou de 5 em caso urgente, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 35.º, designando-se sempre o local, o dia, a hora e a agenda de trabalhos.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, em plenário:

- a) No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 13.º

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal ou, ainda, a requerimento de 5% do número de associados.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverão estar presentes dois terços dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

4 — Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais de um mandato.

5 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 35.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

6 — Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se dois terços dos sócios estiverem presentes e aprovarem qualquer proposta de aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 17.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e três directores, eleitos pela assembleia geral.

2 — Com os membros efectivos serão ainda eleitos para a direcção dois membros suplentes, para o preenchimento das vagas que ocorram durante o mandato.

3 — Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

4 — Verificando-se vacatura no cargo de presidente, será este substituído pelo vice-presidente até ao final do mandato.

5 — É considerado como renúncia ao respectivo mandato o facto de qualquer membro da direcção efectivo não comparecer, sem motivo justificado, a seis reuniões seguidas ou a oito interpoladas, em cada ano civil, devendo a sua substituição ser feita nos termos do n.º 2 e, na sua falta, nos termos estatutários.

6 — Os membros da direcção podem ser pessoas singulares ou colectivas e exercer o cargo em nome próprio ou da pessoa colectiva que representam.

Artigo 18.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- g) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em assembleia geral;
- h) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da assembleia geral;
- i) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regula-

mentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo 19.º

Atribuições do presidente da direcção

1 — São, em especial, atribuições do presidente da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pelos regulamentos da Associação.

2 — O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos, exercendo as funções por ele delegadas.

Artigo 20.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção da Associação reunir-se-á sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos e dos regulamentos da Associação.

4 — São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 21.º

Vinculação

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de três membros da direcção, tendo uma delas de ser a do presidente ou a do vice-presidente.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um relator e três vogais eleitos pela assembleia geral.

Artigo 23.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinário e suplementar;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de quotas;
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 24.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pelos regulamentos da Associação.

Artigo 25.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção da Associação.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 26.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;

- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidas por lei.

Artigo 27.º

1 — As receitas cobradas e superiores a 1000\$ serão sempre depositadas à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência em Lisboa.

2 — Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por três directores em exercício.

Artigo 28.º

1 — Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.

2 — O pagamento de subsídios e as participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverão ser sempre autorizados pelo conselho fiscal.

Artigo 29.º

O disposto neste capítulo aplica-se a qualquer associação de grau superior, na qual se inscreva a presente Associação e para a qual se transfiram as suas receitas e despesas, nos termos do respectivo contrato de adesão ou de união.

CAPÍTULO V

Disciplina associativa

Artigo 30.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Censura;
- 2.º Advertência;
- 3.º Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 4.º Multa até ao montante da quotização anual;
- 5.º Exclusão.

Artigo 31.º

1 — A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 — Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 30 dias, para apresentar a sua defesa.

3 — Com a defesa, poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

4 — Da aplicação das penas previstas no artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

Artigo 32.º

1 — A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 30.º, sem prejuízo da consignada no artigo 9.º, n.º 1, e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

2 — Do não pagamento voluntário das multas aplicadas, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 33.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que envolva o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

2 — A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 21 dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 35.º

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número total de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo 36.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 37.º

Remunerações dos cargos sociais

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros poderão ser reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim e sendo obrigatório documentos comprovativos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

O património, a sede e os serviços dos ex-Grémios, com todos os direitos e obrigações inerentes, reverteram, de pleno direito, para a presente Associação, após a aprovação dos estatutos da Associação publicados em 1975.

Artigo 39.º

Os sócios dos ex-Grémios Concelhios dos Comerciantes de Artigos de Vestuário de Senhora e Luvaria, Artigos de Viagem e Peles de Adorno, Camisaria e Malhas, Chapelaria, Sapataria, Solas e Cabedais e Tecidos de Lisboa foram inscritos na Associação como fundadores, nos termos referidos nos estatutos da Associação publicados em 1975.

Artigo 40.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 28/2002, a fl. 6 do livro n.º 1.